



PROCESSO TC nº 18.738/17

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos, **Sr. Ariano da Silva Medeiros**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao **Sr. Abel Cícero Nunes**, matrícula nº 3299, Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, que contava, à época, com 30 anos e 03 dias de tempo de contribuição e idade de 66 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria nº 090/2017] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



Processo TC nº 18.738/17

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Abel Cícero Nunes*

Órgão: **Instituto de Seguridade Social do Município de Patos**

Gestor Responsável: *Ariano da Silva Medeiros*

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1.604 /2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 18.738/17**, referente aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao **Sr. Abel Cícero Nunes**, matrícula nº 3299, Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria nº nº 090/2017], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 04 de novembro de 2021.

Assinado 6 de Novembro de 2021 às 14:09



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 5 de Novembro de 2021 às 11:59



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 8 de Novembro de 2021 às 11:20



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO